



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Gabinete do Comando Geral

CONTRATO Nº664

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA ION - INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE NITERÓI LTDA.

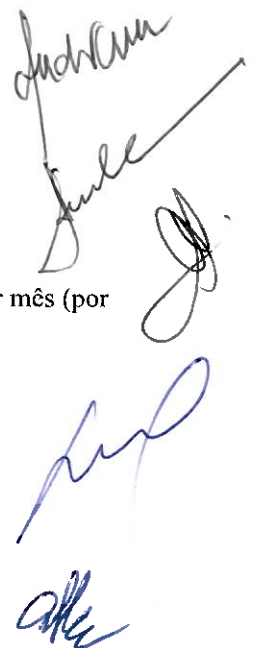
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº 2905 de 26 de setembro de 2022 e a empresa ION - Instituto de Oftalmologia de Niteroi LTDA, situada na Avenida Almirante Ary Parreiras , 438 - Icaraí - Niteroi - Rio de Janeiro - CEP 24230-322 e inscrita no CNPJ/MF nº 00.697.400/0001-06 , daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Ângela Maria Land Curi, Identidade: 65.1256 IFP -RJ, CPF: 186.601.267-34, residente em Rua Dom Bosco , 84 , Ap. 1101 , bl 2 - Icaraí - Niteroi - Rio de Janeiro e ainda por André Luiz Land Curi, Identidade: 52.61737-0 CRM - CPF: 951.214.717-34, domiciliado em Rua Ministro Otávio Kelly , 500 , Ap. 1502 - Icaraí - Niteroi - Rio de Janeiro , resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, com fundamento no processo administrativo SEI 35/111/000747/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

- Fazem parte do presente objeto os serviços listados abaixo:
- Epilação por eletrólise (por sessão)
- Abscesso de pálpebra - drenagem
- Biópsia de pálpebra
- Blefarorrafia
- Calázio - exérese

- Cantoplastia lateral
- Cantoplastia medial
- Coloboma - com plástica
- Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópico
- Dermatocalaze ou blefarocalaze exérese - unilateral
- Epicanto - correção cirúrgica - unilateral
- Epicanto - correção cirúrgica - unilateral
- Epilação de cílios (diatermo-coagulação)
- Fissura palpebral - correção cirúrgica
- Lagoftalmo - correção cirúrgica
- Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)
- Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) - por estágio
- Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral
- Ressecção de tumores palpebrais
- Retração palpebral - correção cirúrgica
- Simbléfaro com ou sem enxerto - correção cirúrgica
- Supercílio - reconstrução total
- Sutura de pálpebra
- Tarsorrafia
- Telecanto - correção cirúrgica - unilateral
- Triquíase com ou sem enxerto
- Correção da enofthalmia
- Implante secundário de órbita
- Reconstrução total da cavidade orbital - por estágio
- Autotransplante conjuntival
- Infiltração subconjuntival
- Plástica de Conjuntiva
- Pterígio - exérese
- Reconstituição de fundo de saco
- Sutura de conjuntiva
- Tumor de conjuntiva - exérese
- Cauterização de córnea
- Ceratectomia superficial - monocular
- Corpo estranho da córnea - retirada
- Recobrimento conjuntival
- Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris)
- Tarsosconjuntivoceratoplastia
- Implante de anel intra-estromal
- Paracentese da câmara anterior
- Reconstrução da câmara anterior
- Remoção de hifema
- Retirada de corpo estranho da câmara anterior
- Capsulotomia YAG ou cirúrgica
- Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação
- Facectomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação
- Facectomia sem implante
- Fixação iriana de lente intra-ocular
- Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana
- Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser
- Vitrectomia anterior
- Infusão intravítrea de medicação anti-inflamatória
- Tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (por sessão)
- Biópsia de esclera
- Sutura de esclera
- Enucleação ou evisceração com ou sem implante
- Injeção retrobulbar
- Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares
- Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas
- Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares
- Fototrabelculoplastia (laser)
- Iridectomia (laser ou cirúrgica)



- Sinequiotomia (cirúrgica)
- Sinequiotomia (laser)
- Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular
- Implante Intravítreo de Polímero Farmacológico de Liberação Controlada
- Cirurgia da glândula lacrimal
- Dacriocistectomia - unilateral
- Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral
- Fechamento dos pontos lacrimais
- Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material
- Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem
- Reconstituição de pontos lacrimais
- Campimetria computadorizada - monocular
- Angiofluoresceinografia - monocular
- Avaliação órbito-palpebral-exoftalmometria - binocular
- Ceratoscopia computadorizada - monocular
- Curva tensional diária - binocular
- Estéreo-foto de papila - monocular
- Avaliação de vias lacrimais (Teste de Schirmer) - monocular
- Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular
- Gonioscopia - binocular
- Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular
- Microscopia especular de córnea - monocular
- Potencial de acuidade visual - monocular
- Retinografia (só honorário) monocular
- Tonometria - binocular
- Biomicroscopia de fundo
- Fundoscopia sob medrâsias - binocular
- Teste do reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho)
- Teste de sensibilidade de contraste ou de cores - monocular
- Teste provocativo para glaucoma - binocular
- Biometria ultrassônica - monocular
- Paquimetria ultrassônica - monocular
- ULTRASONOGRAFIA
- Tomografia de coerência óptica - monocular
- Consulta Em Consultorio (NO Horário Normal Ou Pre Estabelecido)
- CIRURGIAS EM OFTALMOLOGIA - CORREÇÃO DE DESVIOS OCULARES
- Estrabismo Vertical + Horizontal Binocular
- Estrabismo Vertical + Horizontal Binocular (SUTURA Ajustável)
- Estrabismo Vertical + Horizontal Monocular
- Estrabismo Vertical + Horizontal Monocular (SUTURA Ajustável)
- CIRURGIAS E TERAPIAS MEDICAMENTOSAS DE RETINA
- Injeção intravítrea de antibiótico
- Terapia antiangiogênica intravítrea (tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico). programa de 24 meses. uma sessão por mês (por sessão);
- Implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada
- CIRÚRGIAS E PROCEDIMENTOS PARA GLAUCOMA
- Trabeculectomia;
- Implante De Tubo De Drenagem
- Trabeculectomia + Faco + Lente Intraocular
- Agulhamento;
- Reconstrução De Bolha Filtrante;
- PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A CATARATA
- Facoemulsificação + Lente Intraocular;
- Implante Secundário De Lente Intraocular
- PROCEDIMENTOS DE PLÁSTICA OCULAR E VIAS LACRIMAIS
- Dacriocistorrinostomia + Silastic;
- Reconstrução De Vias Lacrimais
- Evisceração Com Implante (sem Protese Esfera);
- Reabordagem Cirúrgica Em Geral

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida por profissional de saúde da SEPM .

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que se mantenha a vantajosidade e haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- 3) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.
- 4) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- 6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- 7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 8) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria de Credenciamento ou por delegação;
- 10) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com a guia de encaminhamento, incluindo a assinatura a pelo próprio paciente ou seu responsável;
- 11) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;
- 12) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:
 - a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
 - b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- 13) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

- 14) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- 15) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
- 16) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;
- 17) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 18) reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço do contrato em que se verificarem vícios, resultantes de execução inadequadas ou desconformes com as especificações;
- 19) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 20) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 21) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- 22) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- 23) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- 24) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- 25) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- 26) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- 27) reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- 28) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM;
- 29) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;
- 30) cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 31) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;
- 32) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 33) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalação própria localizada no endereço abaixo:

Avenida Almirante Ary Parreiras , 438 , Icaraí - Niterói - Rio de Janeiro .

Telefone: (21) 2610 - 1452

Responsável: Ângela Maria Land Curi - RG 65.1256 IFP- RJ

e André Luiz Land Curi - CRM RJ52 . 61737 - 0 .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- 1) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Coordenação de Auditoria da DC e posterior ajustes das glosas e contra glosas;
- 2) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 4, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito

negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5º (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na conta corrente 50256-1, Agência: 0541, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, sito à Rua Evaristo da Veiga 78 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. .

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

- III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no

PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art.87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOPG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

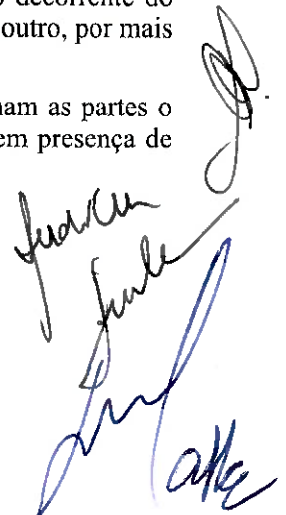
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

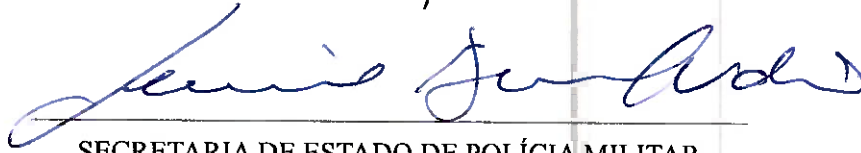
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

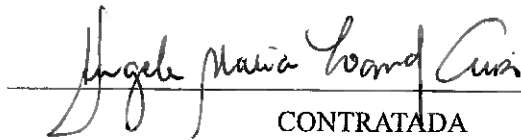
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



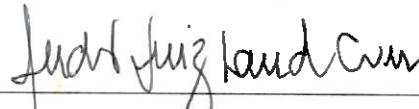
Rio de Janeiro, em 02 de Janeiro de 2023.



SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
LENISE DURÃO UCHOA
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150
ORDENADOR DE DESPESAS
RESOLUÇÃO SEPM Nº 1.498 de 19 de JULHO de 2021



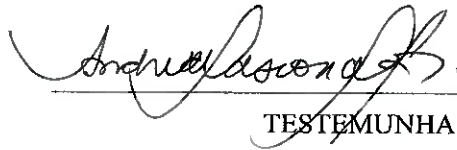
CONTRATADA
ÂNGELA MARIA LAND CURI
Idt. 65.1256 IFPRJ



CONTRATADA
ANDRÉ LUIZ LAND CURI
Idt. 52.61737-0 CRM-RJ



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 20 dezembro de 2022

Referência: Processo nº SEI-35/111/000747/2019

SEI nº 44504311

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2574

CLICK - RODO ENTREGAS LTDA
CNPJ 15.121.491/0031-11 - Processo nº SEI-040224/008053/2022
Auto de Infração nº 03.655947-4, de 26/10/2022
Valor reclamado: R\$ 59.058,76.

DISCO SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 26.327.973/0001-23 - Processo nº SEI-040224/008387/2022
Auto de Infração nº 03.655890-6, de 03/11/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

EDERSON RODRIGO DE SOUZA
CNPJ 24.765.757/0001-34 - Processo nº SEI-040224/008048/2022
Auto de Infração nº 03.646019-4, de 26/10/2022
Valor reclamado: R\$ 7.133,21.

FAROFAS NOBRE LTDA
CNPJ 19.305.646/0001-05 - Processo nº SEI-040224/008031/2022
Auto de Infração nº 03.655301-4, de 26/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

FAST FRAME COM DE MOLDURAS LTDA
CNPJ .920.938/0001-20 - Processo nº SEI-040224/007939/2022
Auto de Infração nº 03.655616-5, de 20/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

FLAGRA TRANSPORTES EIRELI
CNPJ 28.916.604/0001-00 - Processo nº SEI-040224/008228/2022
Auto de Infração nº 03.656046-4, de 29/10/2022
Valor reclamado: R\$ 4.004,29.

FUTURO FLORESTAL LTDA
CNPJ 7.777.500/0001-55 - Processo nº SEI-040224/008354/2022
Auto de Infração nº 03.656366-6, de 03/11/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ 3.094.658/0008-74 - Processo nº SEI-040224/006838/2022
Auto de Infração nº 03.653203-4, de 12/09/2022
Valor reclamado: R\$ 6.291,79.

HENRIQUE CARLOS ALSSUFFI
CNPJ 43.684.580/0001-14 - Processo nº SEI-040224/007820/2022
Auto de Infração nº 03.654985-5, de 18/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

ISABELA DE CASTRO NOGUEIRA 08734715630
CNPJ 22.437.894/0001-14 - Processo nº SEI-040224/006932/2022
Auto de Infração nº 03.652817-2, de 15/09/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

J & J ÔMEGA SERVICES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 25.532.246/0001-35 - Processo nº SEI-040224/007955/2022
Auto de Infração nº 03.654470-8, de 22/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

LOJALOG ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA
CNPJ 16.944.821/0001-16 - Processo nº SEI-040224/008167/2022
Auto de Infração nº 03.656005-0, de 28/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

PARAQUEDA NAUTICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NAUTIC
CNPJ 56.378.706/0001-46 - Processo nº SEI-040224/006883/2022
Auto de Infração nº 03.653280-2, de 13/09/2022
Valor reclamado: R\$ 3.669,13.

PHD GUINDASTES LTDA.
CNPJ 2.049.032/0001-07 - Processo nº SEI-040224/007783/2022
Auto de Infração nº 03.655282-6, de 15/10/2022
Valor reclamado: R\$ 25.396,03.

PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A
CNPJ 10.734.126/0002-24 - Processo nº SEI-040224/006945/2022
Auto de Infração nº 03.652830-5, de 15/09/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

SEARA ALIMENTOS LTDA
CNPJ 2.914.460/0116-08 - Processo nº SEI-040224/008146/2022
Auto de Infração nº 03.655865-8, de 26/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

SEARA ALIMENTOS LTDA
CNPJ 2.914.460/0116-08 - Processo nº SEI-040224/008145/2022
Auto de Infração nº 03.655864-1, de 26/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

SHAFT PRONTO EIRELI
CNPJ 25.302.677/0001-05 - Processo nº SEI-040224/008151/2022
Auto de Infração nº 03.655511-8, de 27/10/2022
Valor reclamado: R\$ 9.969,68.

TMA TRANSPORTE LOTACAO E LOGISTICA LTDA
CNPJ 17.636.490/0003-81 - Processo nº SEI-040224/007027/2022
Auto de Infração nº 03.654150-6, de 18/09/2022
Valor reclamado: R\$ 114.933,15.

TRANS-OLX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ 43.725.355/0004-01 - Processo nº SEI-040224/007299/2022
Auto de Infração nº 03.647660-4, de 27/09/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

TRELICAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 5.430.618/0001-05 - Processo nº SEI-040224/008149/2022
Auto de Infração nº 03.654963-2, de 27/10/2022
Valor reclamado: R\$ 5.044,52.

W S A PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ 46.956.515/0001-60 - Processo nº SEI-040224/007867/2022
Auto de Infração nº 03.654991-3, de 18/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

WAGNER G S DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTES
CNPJ 46.554.118/0001-62 - Processo nº SEI-040224/008198/2022
Auto de Infração nº 03.656029-0, de 29/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

REPARTIÇÃO FISCAL
99.13 - Posto de Controle Fiscal de Morro do Coco
Rodovia Br 101 Km 45, Interior do Posto de Gasolina Matoverde,
Travessão, CEP 28175000, Campos dos Goytacazes - RJ

GILIARDE CAVALCANTE GESSO E PLACA
CNPJ 31.686.018/0001-12 - Processo nº SEI-040192/001656/2022
Auto de Infração nº 03.653054-1, de 02/11/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

MANOEL SILVA ALMEIDA LTDA
CNPJ 46.016.617/0001-04 - Processo nº SEI-040192/001661/2022
Auto de Infração nº 03.652333-0, de 04/11/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

MINERAÇÃO EL SHADAY LTDA
CNPJ 14.570.466/0001-37 - Processo nº SEI-040192/001652/2022
Auto de Infração nº 03.655766-8, de 01/11/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

REPARTIÇÃO FISCAL
99.19 - Posto de Controle Fiscal de Levy Gasparian
Rua Anísio Torres 1, Próx. Rod. Br 040 Km6,5, Centro, CEP
25870000, Comendador Levy Gasparian - RJ

DHENIFFEN FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA
CNPJ 47.595.015/0001-03 - Processo nº SEI-040225/002121/2022
Auto de Infração nº 03.652528-5, de 13/09/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

MAGENI TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ 21.443.845/0001-21 - Processo nº SEI-040225/002622/2022
Auto de Infração nº 03.655658-7, de 28/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

ROMILDO GALINO FILGUEIRAS
CPF 575.858.306-53 - Processo nº SEI-040225/002637/2022
Auto de Infração nº 03.654693-5, de 29/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

TRANSPORTADORA MINAS RIO LTDA
CNPJ 3.341.092/0001-61 - Processo nº SEI-040225/002564/2022
Auto de Infração nº 03.655669-4, de 21/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

Id: 2449857

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

O CONTRIBUINTE, abaixo, fica notificado do cancelamento do auto de infração respectivo, conforme decisão de julgamento administrativo.
O processo administrativo respectivo encontra-se à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle 158/2022, conforme processo nº SEI-040070/000239/2021.

REPARTIÇÃO FISCAL
00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões
Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi - Itatiaia, CEP 27580000, Rio de Janeiro - RJ

NET RIO LTDA
Inscrição Estadual 79.183.784 - Processo nº E-04/000/054801/2011
Auto de Infração nº 03.317598-5, de 26/09/2011

Id: 2449858

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os beneficiários, listados abaixo, a entrar em contato com o RIOPREVIDÊNCIA, através do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apresentar documentos e defesa, se houver, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital. O não atendimento ao solicitado acarretará a suspensão do benefício. Processo nº SEI-040161/011827/2020.

Proc. nº SEI-040161/012116/2022 - SARA LUCIA MARTINS FIDELIS
Proc. nº SEI-040161/012908/2022 - ALESSANDRA FONSECA DA CONCEIÇÃO
Proc. nº SEI-040161/012913/2022 - MARIA RITA DUVIVIER PACHECO BRITTO
Proc. nº SEI-040161/012915/2022 - PHERLA NUNES FERNANDES
Proc. nº SEI-040161/012917/2022 - KRÍSSIA MALHEIROS PINHEIRO
Proc. nº SEI-040161/012925/2022 - DÉBORA GONÇALVES FERREIRA
Proc. nº SEI-040161/012923/2022 - AMANDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Proc. nº SEI-040161/012926/2022 - TÂNIA REGINA BAZETE DE SANTANA
Proc. nº SEI-040161/005579/2022 - LAURA INEZ DA SILVA

Id: 2449901

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato AGENERSA nº 022/2022.
PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA E A OI S/A.
OBJETO: prestação de serviço de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI).
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2023.
DATA DE INÍCIO: 09 de janeiro de 2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 41.630,36 (quarenta e um mil seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO LEGAL: Art.15 da Lei nº 8666/93, c/c o Decreto Estadual nº 46.751/2019.
EMPENHO Nº: 2022NE00506
PROCESSO Nº SEI-220007/003959/2022.

Id: 2449870

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 10/2022. PARTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS e a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. OBJETO: aquisição de computadores (desktop) tipo avançado. PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento

I CPM/ERJ - NITERÓI

DEPENDENTES

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
2023414	SOPHIA DA SILVA PEREIRA	MATRICULADO
2023482	ENZO MARTINS MURADAS	MATRICULADO
2023107	GUILHERME MACHADO MATEUS	MATRICULADO
2023259	SARAH SOBRINHO DOS SANTOS GOESSLING	MATRICULADO
2023978	MIGUEL CADETE TONE	MATRICULADO
2023255	EMANUELLY CAROLLO DOS SANTOS RAIMUNDO	MATRICULADO
2023269	EDUARDO ALVES DE MELO	MATRICULADO
20231074	MARIA EDUARDA OLIVEIRA GODOI	MATRICULADO
2023619	BYANCA DE SOUZA E SILVA	MATRICULADO
20231276	LUIZ CESAR BARBOZA DA SILVA	MATRICULADO
2023545	MIGUEL CADILHE BORGES	MATRICULADO
2023257	JOÃO PEDRO MONTEIRO FERREIRA DE OLIVEIRA	MATRICULADO

da Autorização de Fornecimento de Bens/Ordem de Serviço. VALOR TOTAL de R\$ 181.720,00 (cento e oitenta e um mil setecentos e vinte reais). DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº SEI-220008/001164/2022.

Id: 2449886

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 664/2022.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar e a empresa ION - INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE NITERÓI LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.697.400/0001-06.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico hospitalar em Oftalmologia Terapêutica.
GESTOR: CAP PM MED RG 89.711 Rafael Rodrigues Marinho - ID:4400653(HPM/NIT);
FISCAIS: CAP PM MED RG 89.343 FLÁVIA TRISTÃO ABI-RAMIA DE MORAES - ID 4400783 (HPM/NIT), CAP PM MED RG 89.345 PAULA CAROLINA DE MORAES - ID 4398653-6 (PPM/CASC), CAP PM MED RG 89.348 ANDREA CHEVITARESE DE SOUZA LIMA - ID 41843711 (PPM/CASC).
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro nº 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
DATA DA ASSINATURA: 02.01.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/111/ 000747/ 2019.

Id: 2449934

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd-2014

Considerando o previsto na Resolução nº 4.710 de 30 de maio de 2021, que cria o Núcleo de Autocomposição da Procuradoria Geral do Estado NAC/PGE e na Resolução PGE nº 4.430, de 05 de agosto de 2019, que regulamenta a Câmara Administrativa de Solução de Litígios - CASC, instituída pelo Decreto Estadual nº 46.522, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.629, de 04 de abril de 2022, que regulamenta a autocomposição no âmbito estadual, o atendimento da demanda oriunda da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e de Direitos Humanos (PG/19), com fundamento no processo administrativo SEI nº 140001/049880/2021, que convocou os 89 (oitenta e nove) candidatos reprovados exclusivamente por motivo de extrapolação da idade prevista no Edital do certame do Curso de Formação de Soldados (CFDS/14), a fim de terem ciência do PLANO DE NEGOCIAÇÃO e manifestação da adesão, por meio de aposição da assinatura na minuta de TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, e que esses 40 (quarenta) candidatos tiveram seus termos da autocomposição HOMOLOGADOS, a fim de que produzam seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21, e do artigo 12, da Lei Estadual nº 9.629/22;

Considerando o despacho do Chefe do Centro de Educação Física e Desportos, que atendeu a solicitação para aplicação exclusiva do Teste de Aptidão Física (TAF) no dia 17 de janeiro de 2023 para os candidatos relacionados no acordo firmado pelos mesmos junto à PGE, A DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL CONVOCA para o Teste de Aptidão Física (TAF) os 40 (quarenta) candidatos listados abaixo a comparecerem na Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal (DRSP), situada na Av. Marechal Fontenelle, nº 2.906, bairro Jardim Sulacap, Rio de Janeiro, RJ no dia 17 de janeiro de 2023 às 7h. Processo nº SEI-350133/002161/2022

- Alvaro Assis Cardozo
- Anderson Tranqueira Teixeira
- Bruno Luiz de Almeida Castro
- Carlos Alberto B. da Fonte
- Carlos Eduardo Delfim Tibcherany
- Cauhi Ednaldo de Castro Silva
- Charles Leonardo de Oliveira
- David Gonçalves Felix
- Demerval Faria Junior
- Diego Mota de Castro
- Elenor Lisboa dos Santos
- Fernando de Oliveira Rodrigues
- Fillipe Sant Anna da Silva
- Flavio Luis da Silva
- Helder Conceição Bento Bongiovanni
- Jose Claudiano Cavalcante da Silva
- Josias de Souza Barbosa Neto
- Julio Cesar Bispo Rangel
- Leandro Sarlo Moreira
- Leandro Silva Dias
- Leonardo Lázaro Pereira da Fonseca
- Luiz Henrique Costa
- Marcio Luis dos S. Rodrigues
- Marcos Antonio Guimaraes da Silva
- Marileia Dias Correia
- Mario Marcelo Ferreira da Silva
- Otávio Fernandes da Cruz
- Raphael Mattos Policarpo
- Rodnei Pinheiro Chaves
- Rodrigo Gomes Silva
- Ronaldo Jose da Silva
- Sandro Vinicius Teixeira Gonçalves
- Sergio Ramos da Silva
- Viviane Silva Matias de Almeida Nascimento
- Wesley Cristiano da Costa Pereira
- Flavio Oliveira De Souza
- Hozana Gomes Cantuaria
- Marco Aurelio Areas Da Silva
- Vitor Dos Santos De C.Vachala
- Weslei Caetano Da Cruz

Id: 2449790

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta da Diretora de Recrutamento e Seleção de Pessoal, DIVULGA a relação final dos candidatos matriculados no 6º ano do ensino fundamental do I e II Colégio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para o ano letivo de 2023: Processo nº SEI-350133/002161/2022.